



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 05 de junho de 2023

Ano IX • Nº 1.612 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02
CONSELHO TUTELAR	08
CMDCAG	08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	08

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 2.839/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, incisos II e IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

**CONSIDERANDO** o artigo 32, inciso V, da Lei Municipal nº. 006/2000 que traz a aposentadoria como uma das formas de vacância de cargo público;

**CONSIDERANDO** que foi concedida aposentadoria pelo GUARAI PREV, para o servidor ocupante do cargo de Professora, no dia 29/05/2023, conforme Portaria nº 023/2023, publicada no DOM nº 1.608/2023;

### RESOLVE

**Art. 1º. EXONERAR**, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **Nelzineire Venancio da Fonseca**, matrícula funcional nº 0052, professora, lotado no Fundo Municipal de Educação.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**RIAVAN SANTANA BARBOSA**  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24/05/2023, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de junho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### RETIFICAÇÃO DE PORTARIA NA PORTARIA Nº 2.795/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

#### ONDE SE LÊ:

**Art. 1º DESIGNAR** servidores públicos efetivos do quadro permanente para atuar como Agentes de Contratação:

I – Cleube Roza Lima  
II – Gisele Sales Neves

**Art. 3º DESIGNAR** estes servidores para atuar como Equipe de Apoio:

I – Cleube Roza Lima  
II – Gisele Sales Neves  
III - Rosane Bertamoni  
IV - Wanderson Pereira Araújo  
V – Rogério Batista de Souza

#### LEIA – SE:

**Art. 1º DESIGNAR** servidores públicos efetivos do quadro permanente para atuar como Agentes de Contratação:

I – Cleube Roza Lima  
II – Gisele Sales Neves  
III – Obede Alves de Olivera Martins

**Art. 3º DESIGNAR** estes servidores para atuar como Equipe de Apoio:

I – Cleube Roza Lima  
II – Gisele Sales Neves  
III - Rosane Bertamoni  
IV - Wanderson Araújo Pereira  
V – Rogério Batista de Souza  
VI - Obede Alves de Olivera Martins

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal



**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 141/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO SECRETÁRIO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao **Sr. Weliton Coelho Mendonça** - Secretário de Agricultura, Matrícula Funcional nº 5489, CPF nº 902.980.041-00, para participar da semana que comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, no dia 06 de junho de 2023, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 142/2023 DE 05 DE JUNHO DE 2023**

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor **Lucimar Ceconello**, Matrícula Funcional nº 6035, para participar da semana que comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, no dia 06 de junho de 2023, na cidade de Palmas - TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a  $\frac{1}{2}$  (meia) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho do ano de 2023.

Riavan Santana Barbosa  
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PORTARIA DE VIAGEM Nº 034/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.**

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º) AUTORIZAR** o pagamento  $\frac{1}{2}$  (meia) diária no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para o servidor Sebastião Mendes de Sousa, nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado nesta Secretaria, CPF nº 844.745.301-44, RG nº 919.999 SSP-TO, Matrícula nº 5321, para participar de reunião técnica, promovida pela SEDUC-TO, sobre o Decreto Estadual nº 6.601/2023 que trata dos critérios educacionais para o ICMS Educacional, que acontecerá no dia 31/05/2023, em Palmas – TO.

**Art. 2º) DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

**Art. 3º)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa  
**GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME**  
Portaria nº 2.064/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 04/2023**

Guaraí (TO), 02 de junho de 2023.

À Empresa: GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ/MF nº 42.092.374/0001-24).  
Sra. CAMILA LIOTTO – CPF/MF nº 036.556.450-82 (Representante da Empresa).  
SEDE: RUA PERNAMBUCO, Nº 1647, ERECHIM, BAIRRO LINHO RIO GRANDE DO SUL.  
CEP: 99704-480 Fone: (54) 9914-9786

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação – ENTREGA DE PRODUTOS E REAJUSTE DE PREÇO.**

Prezado(a) Senhor(a), **CAMILA LIOTTO**;

A par de cumprimenta-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 046/2022, processo Administrativo Licitatório nº 3376/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 046/2022, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 233, pág. 287, de 13/12/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.507, de 12/12/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;



- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, na Sessão pública ocorrida na data 27/12/2022 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjucação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3376/2022, ocorrido na data 19 de janeiro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 007/2023, pelo representante legal da fornecedora **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, na data de 24 de janeiro de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 1 a 3);

UN	PRODUTO	MARCA	VALOR UNI.
UN = ORDEM DE COMPRA	METFORMINA Dosagem: 850 MG	PRATI	0,130
UN = ORÇAMENTO DA PJ	METFORMINA Dosagem: 850 MG	GEOLA	0,169

Nesse sentido, é verificado que da Ordem de Compra, qual seja, nº 17.227, é perceptível o valor que foi pactuado, conforme tabela acima, ademais, com relação ao orçamento é destacado o valor por parte da pessoa jurídica.

Nesse meio tempo, é sabido que as oscilações cambiais se fazem presente em qualquer área empresarial, não ensejando reequilíbrio econômico, havendo diversos julgados nesse sentido, fazendo jus citar um deles, in verbis:

**APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE COBRANÇA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO DE FORNECIMENTO - AUMENTO DOS PREÇOS PELA FORNECEDORA - PREVISIBILIDADE - ADITAMENTO DO CONTRATO APÓS O INÍCIO DA AVENTADA 'CRISE ECONÔMICA' - OPÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER OS PREÇOS INICIALMENTE AVENÇADOS - IMPROCEDÊNCIA MANTIDA.** 1. O art. 65, II, da Lei n. 8.666/93, com redação conferida pela Lei n. 8.883/94, permite a revisão dos preços acordados com vistas a preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo, desde que em função de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que configurem álea extraordinária e extracontratual. 2. A álea ordinária ou empresarial, em contrapartida, está presente em qualquer tipo de negócio e é inerente à atividade empreendedora, como resultado da própria flutuação de mercado, razão pela qual não implica a revisão do contrato administrativo. 3. A alegação abstrata de que o desequilíbrio contratual se deu em virtude da 'crise econômica financeira mundial' é demasiadamente vaga, e configura risco típico da atividade empresarial, que, por sua natureza, está sujeita às oscilações cambiais e de mercado. Há certa previsibilidade em eventos dessa natureza, além de serem situações consideradas como risco natural do empreendimento, porquanto inerentes à atividade empresarial. 4. O equilíbrio econômico financeiro do contrato não pode ser invocado como forma de transmitir à Administração os riscos inerentes à atividade empresarial, nem como mecanismo de garantir 'lucro fixo e certo' àqueles que contratam com o Poder Público. 5. Recurso não provido. (TJMG, 2012, online).

(Processo: Apelação Cível 1.0024.09.702577-9/001 7025779-11.2009.8.13.0024 (1) Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil Data de Julgamento: 09/02/2012 Data da publicação da súmula: 24/02/2012). **Grifo nosso.**

Portanto, **NEGAMOS** o pedido de reajuste de preços solicitado pela empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, visto que conforme jurisprudência, a contratação junto com o poder público é um risco, não podendo ser um lucro certo, outrossim, a Ordem de Compra, foi espedida antes desse suposto aumento, não podendo o Poder Público, responder pela morosidade da pessoa jurídica, ademais o próprio Tribunal de Contas destaca que

a apresentação da documentação tem que comprovar o real aumento e não ser uma simples suposição como um orçamento, pois os orçamentos são uma presunção, sem a efetiva comprovação do aumento, pois devem ser levados em conta, itens que são utilizados para prestação de serviço, além dos respectivos valores.

PRODUTO	QUANT. SOLICITADA	QUANT. ENTREGUE	VALOR TOTAL, DA ORDEM DE COMPRA	VALOR TOTAL ENTREGUE
DOMPERIDONA Dosagem: 10 MG	2.000,00	1.980,00	420,00	415,80
METFORMINA Dosagem: 850 MG	60.000,00	30.000,00	7.800,00	3.900,00
NEOMICINA + BACITRACINA, Concentração: 5mg + 250ui/g, Tipo Medicamento: Pomada 10G	1.500,00	1.400,00	4.110,00	3.836,00

Conforme tabela acima, é perceptível que existe produtos, acordados na Ordem de Compra nº 17.227, que não foram entregues na sua integralidade, é sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, em suma:

#### CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à contratante;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, poderá ser submetida em multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

#### EMENTA

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caraterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

**Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se**



falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).  
Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:** I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; **VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato. Não obstante, segundo o Termo de Referência é explicado o prazo de entrega dos medicamentos, qual seja:

#### 8. PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta da seguinte forma:

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 1338 – Centro, CEP 77700000, Guaraí – TO.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, através de sua representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize o cumprimento da entrega de produtos faltantes apontados nas Ordem de Compra nº 17.227, conforme tabela apresentada anteriormente, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

**Quanto ao pedido de reajuste de preços solicitado pela PJ GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: NEGAMOS, conforme o exposto acima.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

#### OFÍCIO Nº 03/2023

Guaraí (TO), 01 de junho de 2023.

À Empresa: JR DE AGUIAR - ME (CNPJ/MF nº 18.089.299/0001-68).  
Sr. JEFERSON RESPLANDES DE AGUIAR – CPF/MF nº 033.344.031-57 (Representante da Empresa).

SEDE: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 373, SETOR ANHANGUERA, ARAGUAÍNA, TOCANTINS.

CEP: 77818-570

Fone: (63) 99274-9002

**Ref.: Reequilíbrio econômico – INDEFERIMENTO, POSSIBILIDADE DE CONTINUAÇÃO DO CONTRATO.**

Prezado(a) Senhor(a), **JEFERSON RESPLANDES DE AGUIAR**

A par de cumprimenta-lo e, objetivando evitar a extinção do contrato, com possibilidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 061/2021, processo Administrativo Licitatório nº 4.483/2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços, na confecção de prótese dentária, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 061/2021, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 05, pág. 287, de 07/01/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.296, de 06/01/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **JR DE AGUIAR - ME.**, na Sessão pública ocorrida na data 07/02/2022 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 4.483/2021, ocorrido na data 25 de fevereiro de 2022;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 033/2022, pelo representante legal da pessoa jurídica JR DE AGUIAR - ME, na data de 02 de março de 2022, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 1/2);

Ilustríssimos, de acordo com o seguimento do processo licitatório e analisando o requerimento para reequilíbrio econômico, da vossa parte, foi acostado no processo supramencionado, um parecer jurídico, por parte da Prefeitura Municipal de Guaraí, mais especificamente da Assessoria Jurídica, ademais, foi destacado que para haver o reajuste baseado nos produtos pactuados no respectivo contrato, se faz por necessário, a apresentação de documentos que comprove o aumento de valores, com relação aos serviços, levando em consideração, gastos com pessoal, custos com combustíveis e outros que demonstrem a real alteração dos valores especificados em contrato, o respectivo parecer destacou ainda que as notas fiscais anexadas aos autos, pela ilustríssima, não tem caráter suficiente para demonstrar o aumento de preços, inclusive fundamentando em próprio entendimento do Tribunal de Contas, in verbis:



“Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais, para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.”  
Acordão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes.

Por conseguinte, tendo em vista a explicação sobre inflação no parecer jurídico, além dos termos técnicos apresentados, principalmente quanto a revisão pelo artigo 2º, §1º, da Lei nº 10.192/2001 e sobre as cláusulas que asseguram o pagamento, com previsão no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Nesse meio tempo, analisando o Termo de Referência, é possível verificar, que a contratante, qual seja, a Administração Pública, pode rescindir o contrato unilateralmente, in verbis:

7.1 Ao CONTRATANTE caberá:

- a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.**
- c) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;
- e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. **Grifo nosso.**

Outrossim, analisando o artigo 78, inciso XII da Lei nº 8.666/93, é destacado que haverá motivo para rescisão do contrato, quando houver razões de interesse público, ou seja, a administração pública pode rescindir os seus contratos, quando o contrato, não for mais de seu interesse, como se faz de exemplo o caso em concreto, já que a JR DE AGUIAR – ME requereu o aumento quanto aos valores das próteses dentárias, fazendo-se com que o contrato tenha um valor significativo, indo contra o interesse da administração, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por consequência, no edital do processo licitatório nº 4.483/21, é destacado sobre o “reajuste dos preços registrados” sendo fixados e irremovíveis, com exceção da redução de preços, sendo no respectivo caso um aumento, não merecendo o reajustamento, em suma:

**06. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:**  
Durante a vigência da Ata os preços serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de redução de preços para fazer jus aos praticados no mercado e nos casos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que requeridas antes da convocação para assinatura do contrato, sendo facultado à Administração, neste caso, o cancelamento dos preços registrados e a abertura de nova licitação.

Por fim, tendo em vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico, acostado no parecer jurídico e todos os apontamentos citados pela assessoria jurídica, em suma:

“Que em face da ausência de documentos que justificam a ocorrência de desequilíbrio econômico na ata de registro de preço, opinamos pelo indeferimento ao pedido de acréscimo solicitado pela empresa;  
Que, para fins de comprovação a elevação ou diminuição dos preços registrados, a Administração faça uma pesquisa de preços, com o fito de negociar os preços, em caso de redução, ou liberar o fornecedor, em caso de alta dos preços praticados do mercado ou não aceite por este;  
Que, caso seja comprovado que os preços se mantiveram ou estejam semelhantes ou na média dos registrados, seja o fornecedor notificado a continuar com as obrigações pactuadas, sob pena de incidir nas penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente;  
Que seja anexado nos autos a Minuta do aditivo para análise desta assessoria jurídica, bem como certidões que comprovem a regularidade da empresa em comento, bem como as demais documentações previstas em Lei para prosseguimento do feito;  
Que seja feita o cancelamento do Processo nº 1092/2023, em virtude que à existência do processo originário, devendo somente ser anexado nos autos desta solicitação e as demais documentações necessárias no Processo Administrativo nº 4483/2022, Pregão Eletrônico nº 061/2022 – Menor Preço;  
Que a gestora da pasta faça a correção na capa de identificação referente ao ano do processo.”

**SE DEFINE COMO INDEFERIDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**, conforme abordado anteriormente.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa JR DE AGUIAR - ME, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, apresente resposta ao respectivo ofício, especificando, se continuará com o contrato ou não, tendo em vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio, sob pena de rescisão unilateral, em caso de silêncio, tendo em vista a Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLIGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde



## OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 02/2023

Guaraí (TO), 29 de maio de 2023.

À Empresa: ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF nº 35.830.966/0001-30).

Sr. EDILIO AMÉRICO DE SOUZA – CPF/MF nº 022.894.101-60 (Representante da Empresa).

End.: RUA 9, QUADRA 07, LOTE 36 A 41, SALA 4, GARAVELO SUL II – HIDROLÂNDIA, GOIÁS.

CEP: 75340-000

Fone: (62) 3553-8355

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE PRODUTOS APONTADOS EM ATA DE REGISTROS DE PREÇOS.**

Prezado(a) Senhor(a), **EDILIO AMÉRICO DE SOUZA;**

A par de cumprimentá-lo e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.420/02 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 046/2022, processo Administrativo Licitatório nº 3376/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa e eventual fornecimento de medicamentos em geral para atender as demandas da farmácia básica de Guaraí/TO, conforme descrição, especificado em Termo de Referência, parte integrante do Instrumento Editalício;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 046/2022, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (nº 233, pág. 287, de 13/12/2022), e no Diário Oficial do Município – DOM (nº 1.507, de 12/12/2022), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.**, na Sessão pública ocorrida na data 27/12/2022 para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, processo Administrativo nº 3376/2022, ocorrido na data 19 de janeiro de 2023;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 010/2023, pelo representante legal da fornecedora ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, na data de 24 de janeiro de 2023, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 9/10);

Vimos por meio deste ofício, informar a referida pessoa jurídica quanto ao seu descumprimento com relação ao fornecimento de produtos da Ata de Registro de Preços nº 010/2023, na qual a empresa ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, se comprometeu ao fornecimento dos seguintes medicamentos: ACICLOVIR DOSAGEM: 200MG; ALOPURINO DOSAGEM: 100 MG; CETRIAXONA SODICA FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 500 MG; DOMPERIDONA INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 1 MG/ML, 60ML; IBUPROFENO FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 50 MG/ML, 20ML e PARACETAMOL DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, 15ML, com Ordem de Compra nº 17.229, além dos medicamentos CETRIAXONA SODICA FORMA FARMACEUTICA: PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, CONCENTRAÇÃO: 500 MG; DEXAMETASONA APRESENTAÇÃO ELIXIR, DOSAGEM: 0,1 MG/ML, 100 ML; DOMPERIDONA INDICAÇÃO: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 1 MG/ML, 60ML; DOXICICLINA DOSAGEM: 100 MG; IBUPROFENO FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL, DOSAGEM: 50 MG/ML, 20 ML; METRONIDAZOL DOSAGEM: 400 MG e PARACETAMOL DOSAGEM SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, 15ML, com Ordem de Compra nº 17.966. Havendo um desrespeito com as ordens de compras citadas anteriormente, ocorrendo a não entrega dos medicamentos, conforme se verifica pelo Relatório Fiscal de Contrato e pela documentação das ordens de compras, ademais, é dever da pessoa jurídica a entrega de tais medicamentos, pois segundo o próprio edital, pode incorrer em penalidades, qual seja, in verbis:

## CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à contratante;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, poderá ser submetida em multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso; em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímio pessoa jurídica pode incorrer.

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

## EMENTA

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.**

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.** Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

**O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.**

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Dessa forma, percebe-se que se não for hipóteses excepcionais do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o parágrafo 1º, inciso VI, resultará em sanções, conforme a jurisprudência acima, insta mencionar o supracitado artigo da legislação em comento, in verbis:



**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes o contrato. Não obstante, segundo o Termo de Referência é explicado o prazo de entrega dos medicamentos já citados anteriormente, qual seja:

#### 8. PRAZO DE ENTREGA

Os medicamentos deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta da seguinte forma:

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço: Av. Goiás, nº 1338 – Centro, CEP 77700000, Guaraí – TO.

**Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa ARMAZEM TOCANTINS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos, realize o cumprimento da entrega de produtos apontados nas Ordens de Compras nº 17.229 e 17.966, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93.**

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

WELLINGTON DE SOUSA SILVA  
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

**CONTRATO 038/2021**

**Processo: 935/2021**

**Pregão Eletrônico: 008/2021**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Guaraí - TO

**Contratada:** GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ/MF sob n.º 24.797.019/0001-79

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos com fornecimento de profissionais, visando o quadro do Programa Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40 horas semanais, das 07:30hs às 11:30hs e das 11:30hs às 17:30hs, suprindo as necessidade de atendimento médico, de forma complementar ao quadro de médicos concursados.

**Signatários:** Wellington de Sousa Silva

Brenda Mercedes Justiz Gonzalez

**Data de Assinatura:** 31/05/2023.

**Vigência:** 17/07/2023 à 17/07/2024

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	Unidade de Saúde à ser Lotado	Período	V. UNIT	V. TOTAL
03	Médico, Clínico Geral, para compor o quadro do PSF (Programa Saúde da Família), com carga horária de 40H Semanais, das 07:30hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, de segunda a sexta-feira.	UBS, JOSEFA PESTANA	12 meses	19.995,17	239.942,04

Wellington de Sousa Silva  
Gestor Fundo Municipal de Saúde

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2/2023

O SECRETARIO(A) MUNICIPAL WELLINGTON DE SOUSA SILVA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais

**CONSIDERANDO** a necessidade de DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PCLAB ONDE OS PACIENTES PODEM IMPRIMIR OS RESULTADOS DOS EXAMES FEITOS.

BLOCO FMS N CONTA: 21 914-2

**CONSIDERANDO** o Despacho do Departamento FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE com o fim de manifestar acerca do proposto para contratação da empresa apresentada em razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço

**CONSIDERANDO** a Nota de Dotação Orçamentária da(s) Unidades : declarando previsão orçamentária com saldo disponível

**CONSIDERANDO** as dotações associadas ao procedimento licitatório:

**CONSIDERANDO** por fim, a Nota de Programação Financeira, declarando disponibilidade financeira junto ao Tesouro Municipal

RESOLVE:

**Art. 1º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos Art. N.º 25 da Lei nº 8 666/93 - Inciso II de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para: **ATILA BARU SISTEMAS LTDA**, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.912.324/0001 50.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR ESTIMADO	VALOR VENCEDOR
1/1	PCLAB ONLINE (ATÉ 5000 ATENDIMENTOS)		12,00	SV	585,61	585,61
1/2	ARMAZENAMENTO DE LAUDO DIGITAL		12,00	UN	5,98	5,98
1/3	SMS PROFISSIONAL (ATÉ 750 ML)		12,00	UN	99,00	99,00
						8.287,08

**Art.2º.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de GUARAÍ-TO, aos 16/05/2023.

Wellington de Sousa Silva  
Gestor Fundo Municipal de Saúde



## CONSELHO TUTELAR

**O CONSELHO TUTELAR DE GUARÁI – TO**, com sede na Rua 02, nº 1131, centro, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 136 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) vem por meio deste, enviar escala de plantão referente ao mês de junho de 2023.

**Sábado e Domingo** 03/06 e 04/06/2023  
MARIA DE FÁTIMA E ERISVALDO

**Sábado e Domingo** 10/06 e 11/06/2023  
VANILSON E MARIA DE FÁTIMA

**Sábado e Domingo** 17/06 e 18/06/2023  
ERISVALDO E VANILSON

**Sábado e Domingo** 24/06 e 25/06/2023  
LUANNA E CARMEM

**Sábado e Domingo** 01/07 e 02/07/2023  
CARMEM E LUANNA

Plantões Noturnos

Segunda 05/06/23 Vanilson e Carmem	Terça 06/06/23 Luanna e Erisvaldo	Quarta 07/06/23 Maria de Fátima e Luanna	Quinta 08/06/23 Erisvaldo e Carmem	Sexta 09/06/23 Maria de Fátima e Vanilson
Segunda 12/06/23 Carmem e Luanna	Terça 13/06/23 Maria de Fátima e Vanilson	Quarta 14/06/23 Erisvaldo e Carmem	Quinta 15/06/23 Maria de Fátima e Luanna	Sexta 16/06/23 Erisvaldo e Vanilson
Segunda 19/06/23 Luanna e Carmem	Terça 20/06/23 Maria de Fátima e Vanilson	Quarta 21/06/23 Erisvaldo e Vanilson	Quinta 22/06/23 Maria de Fátima e Erisvaldo	Sexta 23/06/23 Luanna e Carmem
Segunda 26/06/23 Maria de Fátima e Erisvaldo	Terça 27/06/23 Carmem e Vanilson	Quarta 28/06/23 Luanna e Erisvaldo	Quinta 29/06/23 Maria de Fátima e Vanilson	Sexta 30/06/23 Luanna e Carmem

Telefone de Plantão 24horas: (63) 99986-0972

Atenciosamente,  
Conselho Tutelar.

## CMDCA

## RESOLUÇÃO Nº 029/2023 - CMDCA - 05 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a análise da defesa apresentada pelos candidatos indeferidos pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guaraí.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaraí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990).

**CONSIDERANDO** o artigo 14 da Lei Municipal n. 568/2015 que confere ao CMDCA atribuição de coordenar o processo de escolha do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a resolução 029/2023 que dispõe sobre a publicação da relação preliminar dos candidatos deferidos e indeferidos no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Guaraí;

**CONSIDERANDO** o item 14.3, onde a Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos.

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Deferir a defesa dos seguintes candidatos:  
Amanda de Jesus da Luz Benicio Miranda;  
Elquiane da Silva Neres;  
Gerson Danillo Sousa Aranha;  
Maria Vitoria Bastos Da Costa.

**Art. 2º.** Indeferir a defesa dos seguintes candidatos:  
Nagila Inocencia de Souza;  
Paulo Fernandes Teixeira.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

Clarice Ferreira Vasconcelos  
Presidente do CMDCA  
Portaria nº 2.244/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

## CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, por seu Presidente, designado pela Portaria n.º 2.446/2022, COMUNICA que esgotado os prazos recursais, quanto a fase da habilitação, referente ao processo licitatório TP 002/2023, por este ato CONVOCA aos participantes a dar continuidade nas demais fases da licitação.

COMUNICA, que a sessão acontecerá no dia 07/06/2023, às 08 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraí/TO.

COMUNICA TAMBÉM, que a ausência de quaisquer dos interessados não impedirá que a Comissão Permanente de Licitações se reúna e conduza o rito processual.

Guaraí/TO, 05 de junho de 2023.

Cleube Roza Lima  
Presidente da CPL

